



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.787, de 24 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por anulação para execução de repasse federal do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta mil reais) para atender à criação de Ação/Projeto e toda funcional programática até o nível do elemento de despesa na Unidade Orçamentária 07.010, da Secretaria de Municipal de Assistência Social e Cidadania Fundo Municipal de Assistência Social, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		3.3.90.39.00.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.660	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
07.010	Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS		4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.660	R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
	TOTAL				R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, será utilizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.787/2023 pág. 02

I - por Anulação Parcial de Dotação no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) deduzida da Funcional Programática 07.010.8.244.0009.2.051 – Gestão Proteção Social Básica CRAS Elemento de Despesa 33.90.30.00, com fulcro no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/1964 (anulação parcial ou total de dotações orçamentárias).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 24 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1710
Data 24/11/23